



## Requerimento nº 083/2017

Requeiro, na forma regimental e após aprovação dos Ilustres pares que ofício seja enviado ao Exmo. Senhor José Gaudêncio Diógenes Torquato, Prefeito Constitucional deste município, solicitando do mesmo que determine ao setor competente por meio da Secretaria Municipal do Bem Estar Social, Trabalho e Habitação que em caráter de urgência sejam tomadas providências em relação às crianças em situação de rua, que por sua vez, são sujeitos de direitos e garantias fundamentais, devendo ser garantido o seu desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, assegurando o princípio da dignidade da pessoa humana, deste município de São Miguel/RN.

### JUSTIFICATIVA:

APROVADO POR  
**MAIORIA**  
Em 27/04/17

O objetivo deste requerimento é tirar nossas crianças de situação de rua, tendo em vista que toda e qualquer criança são sujeitos de direitos fundamentais inerentes à pessoa humana devendo ser assegurado o seu desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

O artigo 80 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, por sua vez, dispõe que:

“Art.86. A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”.

Ora, “articulação” é uma das palavras-chave da política de atendimento à criança e adolescente a ser implementada com base no ECA na medida em que para a obtenção da proteção legal ao interesse dos direitos e interesses infanto-juvenis, faz-se necessária uma ação conjunta e coordenada tanto do Poder Público quanto da sociedade civil organizada e entidades que a representem.



## Câmara Municipal de São Miguel

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 08.393.126/0001-85

A coordenação de tais ações e iniciativas, bem como a construção de uma verdadeira “rede de proteção” aos direitos infanto-juvenis é tarefa que cabe primordialmente ao Município, por meio dos seus mais diversos serviços públicos, a exemplo dos prestados pelo CREAS, CRAS, CAP’s, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e Conselho Tutelar, devendo o mesmo, estabelecer “protocolos” de atendimento interinstitucional definindo fluxos e “referenciais” que permitam a rápida identificação dos setores e profissionais que deverão ser acionados sempre que surgir determinada situação de ameaça ou, violação de direitos de crianças e adolescentes que deverão agir de forma integrada, na perspectiva de que o problema seja solucionado de forma mais rápida e eficaz possível.

No mesmo sentido, o artigo 27 da Convenção da ONU sobre os direitos da Criança, de 1989; artigos 227, §7 C/C 204, inciso I, da CF e arts. 88, inciso I e 100, parágrafo único, inciso III do ECA, afirmam que de forma concreta toda criança tem direito a um nível de vida adequado capaz de permitir o seu pleno desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social atendendo ao princípio elementar da dignidade da pessoa humana.

Por outro lado, o artigo 87 do ECA dispõe sobre as ações de políticas de atendimento às crianças, de modo que o Município possa planejar e implementar estratégias variadas, visando a proteção integral infanto-juvenil abrangendo desde as políticas sociais básicas às políticas de proteção especial, compreendendo os mais variados programas de atendimento, serviços públicos e ações de governo.

Portanto, cabe ao Município, embora com apoio da União e Estados garantir a dignidade de nossas crianças tirando-as de situação de rua e oferecer um serviço de educação, saúde, bem-estar e qualidade de vida.

Estado do Rio Grande do Norte  
Câmara Municipal de São Miguel - Palácio João Pessoa de Amorim  
Em 25 de Abril de 2017.

*Mellyna Passos Maia Coelho*

Mellyna Passos Maia Coelho  
PRESIDENTE

APROVADO POR  
MAIORIA  
Em 27/04/17